

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **ANTONIA MARTA PEREIRA DA SILVA**, CPF: **062.350.193-78**.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **ANTONIA MARTA PEREIRA DA SILVA**, CPF: **062.350.193-78**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pelo Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, Sr. **PEDRO RAFAEL COSTA SILVA**, CRESS: 10.491 em seu relatório:

RELATÓRIO SOCIAL

Na tarde do dia 26 de abril de 2023 a equipe do Centro de Referência de Assistência Social -- CRAS (Sede) localizada no município de Viçosa do Ceará, endereço: loteamento Manoel Joana realizou: visita domiciliar" a Antônia Marta Pereira da Silva (32 anos), residente na Rua da Esperança, nº 80. Sítio Oiticicas. Objetivando atender à solicitação da Secretaria da Cidadania e Promoção Social - Secips. Na ocasião foi verificado se a usuária Antônia Marta Pereira da Silva, CPF: 062.350.193-78 apresentava situação econômica e social compatível com os critérios para concessão do benefício eventual: aluguel social. Segundo a Lei N° 8.742. de 7 de dezembro de 1993 em seu:

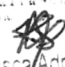
Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos

cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Foi constatado que a usuária atualmente encontra-se desempregada dedicando seu tempo integralmente a celeridades domésticas. O seu grupo familiar ainda é composto por sua prole: Francisco Ramon da Silva Magalhães (12 anos), Aylla Louise da Silva Gomes (03 anos) e Francisco Zayon Pereira Gomes (6 meses). Quanto às condições habitacionais a presente família reside em casa alugada, com luz elétrica e medidor próprio. O abastecimento de água é feito através de rede geral de distribuição. O escoamento sanitário é feito através de rede coletora de esgoto havendo coleta regular de lixo na comunidade. Quanto ao número de cômodos do domicílio, a mesma é constituída por 5 cômodos sendo 2 dormitórios. Quanto às condições educacionais da família, as crianças e adolescentes do presente grupo estão frequentando a escola e os componentes em idade adulta sabem ler e escrever.

Quanto às condições de trabalho e rendimento da família, atualmente não existe nenhum montante a ser mencionado. Nesse contexto a presente família está pleiteando o benefício eventual: aluguel social. Diante do exposto sugerimos o deferimento do benefício citado visto que a família ainda apresenta carências de cunho financeiro onde boa parte do orçamento familiar está comprometida com a manutenção de sua segurança alimentar e as despesas relativas à habitação do grupo familiar, além de expensas com medicamentos

VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 28 DE JUNHO DE 2023.



Francisca Adriana dos S. Silva
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 5755

FRANCISCA ADRIANA DOS SANTOS SILVA
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE Nº5755